

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO**

EM 04/07/2024.

Do Ch do CMB

Ao Dir do DLP

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

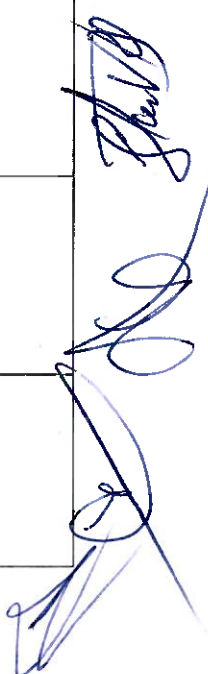

RODRIGO BETAT MACHADO - Maj QOEM
Chefe do Centro de Material Bélico

PARECER TÉCNICO Nr 007/CMB-SM/2024

Aos 03(três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro de Material Bélico da Brigada Militar, Av. Cel Aparício Borges nº 2001, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, às 14 (quatorze) horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, constituída pelos seguintes militares: ITAMAR VILSON BUBANS, Presidente da Comissão; GABRIEL CARVALHO DA SILVA – Sd QPM1, EDUARDO DE SOUZA BORBA – Sd QPM1 e CAROLINE CHAGAS JOBIM – Sd QPM1, todos membros, para analisar e avaliar a amostra da viseira anti-tumulto do PE nº 205/2024, conforme estipula o ANEXO A – TESTE DA AMOSTRA e seu respectivo Termo de Referência.

A sessão pública foi aberta às 14:01h, ato contínuo foi solicitado que todos os presentes assinassem a Ata de Presença. Logo após, às 14:07h se deu início aos testes do ANEXO A – TESTE DA AMOSTRA, onde se obteve os seguintes resultados:

a) Entrega dos laudos	
1. LAUDO DE TESTE DE PENETRAÇÃO, QUE ATENDA AO REQUISITO, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 6.2.4 DA NORMA ANSI/ISEA Z87.1-2015	APROVADO
2. LAUDO DE TESTE DE IMPACTO DE ALTA MASSA, QUE ATENDA AO REQUISITO, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 6.2.2 DA NORMA ANSI/ISEA Z87.1- 2015;	APROVADO
3. LAUDO DE TESTE DE IMPACTO DE ALTA VELOCIDADE, QUE ATENDA AO REQUISITO, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 6.2.3 DA NORMA ANSI/ISEA Z87.1- 2015.	APROVADO



Superada a etapa de entrega dos laudos, a Comissão deu início as medidas da viseira, solicitando que o Técnico da Empresa INBRA TERRESTRE, Sr. Diego, procedesse as mesmas, conforme indica o Anexo A.

Neste momento, às 14:12h, o Sr. Diego solicitou que a Comissão lhe entregasse os instrumentos de medição para fazer as medidas da amostra. Diante da solicitação, o Presidente da Comissão lhe informou que era obrigação da Empresa apresentar os instrumentos, bem como os laudos de aferição destes, conforme dispõe o Anexo A. Posterior, passou a leitura do trecho indicado: "A empresa vencedora deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) técnico, bem como os instrumentos de medição e outros necessários, os quais deverão possuir laudo de aferição em órgãos acreditados para este fim. (PE 205/2024, Teste da amostra – Anexo A)". O Sr Diego informou que não trouxe os instrumentos para efetuar a medição.

b) Medidas da viseira	
1. ESPESSURA:	REPROVADO
2. ALTURA:	REPROVADO
Justificativa:	As medidas ficaram prejudicadas, haja vista ausência de instrumentos para efetuá-las.

Às 14:13, o Presidente da Comissão solicitou que o Técnico da Empresa instalasse a viseira anti-tumulto no capacete ACH HIGH CUT. O Sr. Diego instalou a amostra no capacete. Ato contínuo, passou a Comissão a verificação das características da viseira com o Termo de Referência.

c) Confrontação das características da viseira com o termo de referência	
RESULTADO:	REPROVADO
Justificativa:	As medidas ficaram prejudicadas, haja vista ausência de instrumentos para efetuá-las. Demais características, estavam em conformidade.

Às 14:15h, o Presidente da Comissão deu prosseguimento a última etapa, restando o seguinte resultado:

d) A Comissão mediante inspeção visual e tátil, fará a análise das características da viseira.	
RESULTADO:	REPROVADO
Justificativa:	A Comissão mediante análise tátil, realizou movimentos verticais e horizontais com o capacete, o qual se encontrava com a amostra acoplada. Tais movimentos visavam simular a atividade do operador em OCDs. O que por sua vez, resultou na soltura da amostra, não demonstrando uma fixação adequada, o que expõe o operador no quesito segurança.

Obs.: Foi solicitado pelo Presidente da Comissão que o Representante da Empresa, Sr. Maichel Matiello, e o Técnico, Sr. Diego, fizessem movimentos de tração com a viseira, de modo que se sofressem impactos não viesse a soltar. Como resultado houve a soltura da viseira. Diante disto, concordaram os já mencionados, que a amostra realizara a soltura facilmente.

II - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, conclui a Comissão de Pareceres Técnicos que a Amostra da Viseira Anti-tumulto não cumpre os requisitos do Anexo A – Teste da Amostra: B, C e D, conforme se observa no teor deste parecer.



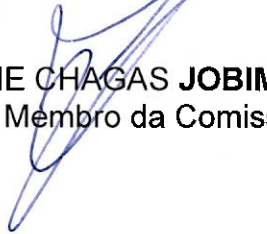
ITAMAR VILSON BUBANS – 1º Ten QTPM
Presidente da Comissão



GABRIEL CARVALHO DA SILVA – Sd QPM-1
Membro da Comissão



EDUARDO DE SOUZA BORBA - Sd QPM-1
Membro da Comissão



CAROLINE CHAGAS JOBIM - Sd QPM-1
Membro da Comissão

